

AULA 07

Tema: Resumex Completo.

Assuntos Abordados: Revisão Geral do Curso.

Sumário	Página
01. Resumex da Aula 01.	1 - 4
02. Resumex da Aula 02.	4 - 9
03. Resumex da Aula 03.	9 - 14
04. Resumex da Aula 04.	14 - 19
05. Resumex da Aula 05.	19 - 23
06. Resumex da Aula 06.	24 - 29

01. Resumex da Aula 01.

01. Direito Previdenciário é o ramo do direito público que estuda a organização e o funcionamento da Seguridade Social. Especificamente no Brasil, a Seguridade Social é tratada na Constituição Federal de 1988, em **capítulo próprio**, entre os artigos 194 e 204, o que demonstra grande preocupação do constituinte originário de 1988 quanto à previdência social, a assistência social e a saúde.

02. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. De forma mnemônica: **Seguridade Social = Previdência + Assistência Social + Saúde = PAS**

03. Princípios Constitucionais da Seguridade Social:

Princípios Constitucionais da Seguridade Social		
1	UCA	U niversalidade da C obertura e do A tendimento
2	UEBS	U niformidade e E quivalência dos B enefícios e S erviços às populações urbanas e rurais
3	SDBS	S eletividade e D istributividade na prestação dos B enefícios e S erviços.
4	IRRVB	I rredutibilidade do V alor dos B enefícios.
5	EFPC	E quidade na F orma de P articipação no C usteio.

6	DBF	Diversidade da B ase de F inanciamento.
7	DDQ	Caráter D emocrático e D escentralizado da administração, mediante gestão Q uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

04. A lei (complementar) poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido ao disposto no art. 154, I da CF/1988. Em resumo:

04.1. A criação das Contribuições Sociais Residuais se dará por meio de **Lei Complementar**;

04.2. As contribuições deverão ser **não cumulativas**;

04.3. O **fato gerador (FG)** ou a **base de cálculo (BC)** dessas novas contribuições deverão ser **diferentes** do FG e da BC das contribuições sociais existentes. O **STF** tem o entendimento que as contribuições sociais residuais **podem ter** o mesmo FG ou a mesma BC dos impostos existentes. **Esse entendimento é importante!**

05. Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente **fonte de custeio total**.

06. As Contribuições Sociais para a Seguridade Social só poderão ser exigidas após decorridos **90 dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b" da CF/1988 (Anterioridade Anual).

07. São isentas (imunes) de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social (EBAS) que atendam às exigências estabelecidas em lei.

08. As contribuições sociais do Empregador poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da **Atividade econômica**, da **Utilização intensiva de mão de obra**, do **Porte da empresa** ou da **condição estrutural do Mercado de trabalho**. Percebeu as letras que estão em negrito? É um mnemônico! A+U+P+M, ou reordenando, **PUMA!** =)

09. A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

10. A previdência social será organizada sob a forma de **regime geral** (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

11. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.

12. Regras Constitucionais sobre Aposentadoria:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Regra Geral:

Homem: 35 anos de Contribuição.

Mulher: 30 anos de Contribuição.

Professores (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio):

Homem: 30 anos de Contribuição.

Mulher: 25 anos de Contribuição.

Aposentadoria por Idade:

Regra Geral:

Homem: 65 anos de Idade.

Mulher: 60 anos de Idade.

Trabalhadores Rurais (Produtor Rural, Garimpeiro ou Pescador Artesanal):

Homem: 60 anos de Idade.

Mulher: 55 anos de Idade.

13. A assistência social será prestada a **quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social.

14. A competência para legislar sobre Seguridade Social é **privativa** da União, podendo ser delegado aos Estados o poder de legislar sobre questões específicas.

15. A competência para legislar sobre Previdência Social é **concorrente** entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

15.1. Compete a União definir as **normas gerais** de Previdência Social.

15.2. Os Estados podem **suplementar** as normas gerais.

15.3. Na falta de normas gerais por parte da União, os Estados poderão editar normas gerais sobre previdência Social (Competência Legislativa Plena).

15.4. A superveniência de lei federal sobre normas gerais de previdência Social suspende a lei estadual editada por meio da Competência Legislativa Plena supracitada.

02. Resumex da Aula 02.

01. A Previdência Social compreende dois regimes:

1. Regime Geral de Previdência Social (**RGPS**), e;
2. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos e dos militares.

02. São segurados obrigatórios da Previdência Social (RGPS): Contribuinte Individual (**C**), Trabalhador Avulso (**A**), Empregado Doméstico (**D**), Empregado (**E**) e Segurado Especial (**S**). Além desses, existe o Segurado Facultativo (**F**). Observe o mnemônico: **CADES F**.

03. São empregados (E):

03.1. Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter **não eventual**, sob sua subordinação (**jurídica**) e mediante remuneração, inclusive como **diretor empregado**.

03.2. O brasileiro civil que trabalha para a **União** no **exterior**, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se amparado por regime próprio de previdência social (RPPS).

03.3. O bolsista e o estagiário que prestam serviços à empresa, em **desacordo** com a Lei n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio).

03.4. O servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de **cargo efetivo**, desde que, nessa qualidade, **não esteja amparado** por regime próprio de previdência social (RPPS).

03.5. O **aprendiz**, maior de 14 e menor de 24 anos, ressalvado o portador de deficiência, ao qual não se aplica o limite máximo de idade, sujeito à **formação técnico-profissional metódica**, sob a orientação de entidade qualificada, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

04. São Empregados Domésticos (D):

04.1. Pessoa física que presta serviço de natureza **contínua**, mediante remuneração, a pessoa ou família, no **âmbito residencial** desta, em **atividade sem fins lucrativos**.

05. São Contribuintes Individuais (C):

05.1. A pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral (**garimpo**), em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua. É o enquadramento do **Garimpeiro**.

05.2. O **ministro de confissão religiosa** e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

05.3. O brasileiro civil que trabalha no exterior para **organismo oficial** internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social. Não confunda:

Brasileiro Civil que trabalha, no exterior, **para a União**, em organismo internacional que o Brasil seja membro. → **Empregado**.

Brasileiro Civil que trabalha, no exterior, **para organismo internacional** que o Brasil seja membro. → **Contribuinte Individual**.

05.4. Quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.

05.5. A pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

05.6. O Microempreendedor Individual - **MEI** de que tratam os arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar n.º 123/2006 (**Simple Nacional**), que **opte** pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais.

05.7. O **condutor autônomo** de veículo rodoviário, assim considerado aquele que exerce atividade profissional **sem vínculo empregatício**, quando proprietário, coproprietário ou promitente comprador de **um só veículo**.

05.8. Aquele que exerce atividade de **auxiliar de condutor autônomo** de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei n.º 6.094/1974 (Lei do Auxiliar de Condutor Autônomo).

05.9. Aquele que, **pessoalmente**, por conta própria e a seu risco, exerce pequena atividade comercial em **via pública** ou de **porta em porta**, como comerciante ambulante, nos termos da Lei n.º 6.586/1978 (Lei do Comerciante Ambulante).

05.10. O médico residente de que trata a Lei n.º 6.932/1981 (Lei do Médico Residente). Não confunda:

Médico **Residente** → Contribuinte Individual

Médico **Plantonista** → Empregado

05.11. O árbitro e seus auxiliares que atuam em conformidade com a Lei n.º 9.615/1998 (Normas Gerais sobre Desporto).

06. São Trabalhadores Avulsos (A):

06.1. Trabalhador Avulso é aquele que, **sindicalizado ou não**, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, **sem vínculo empregatício**, com a intermediação obrigatória do **Órgão Gestor de Mão de Obra** (atividades portuárias), nos termos

da Lei n.º 8.630/1993 (Lei dos Portos), ou do **sindicato da categoria** (atividades não portuárias).

07. São Segurados Especiais (S):

07.1. São segurados obrigatórios da previdência social classificados na qualidade de **segurado especial**, a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

- a) **produtor**, seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais.
- b) **pescador artesanal** ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida, e;
- c) **cônjuge ou companheiro**, bem como filho maior de dezesseis anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas "a" e "b", que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

08. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são **excluídos** do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) consubstanciado neste Regulamento, desde que amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

09. É **segurado facultativo (F)** o maior de 16 anos de idade que se filiar ao RGPS, mediante contribuição, de 20% sobre o salário de contribuição por ele declarado, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social. São segurados facultativos (F):

09.1. A dona de casa.

09.2. O síndico de condomínio, quando **não remunerado**.

09.3. O estudante.

09.4. O brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior.

09.5. Aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social.

09.6. O bolsista e o estagiário que prestam serviços à empresa **de acordo** com a Lei n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio).

09.7. O presidiário que **não exerce atividade remunerada** nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social.

09.8. O segurado recolhido à prisão sob regime **fechado ou semiaberto**, que, nesta condição, **preste serviço**, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce **atividade artesanal** por conta própria.

Muita atenção: atualmente é correto afirmar que tanto o presidiário produtivo quanto o não produtivo são considerados segurados facultativos, conforme prevê a legislação previdenciária.

10. É **vedada (proibida)** a filiação ao **RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), na qualidade de **segurado facultativo**, de pessoa participante de **RPPS** (regime próprio de previdência social), **salvo** na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.

11. **Empresa** é o **empresário** ou a **sociedade** que assume o **risco de atividade** econômica urbana ou rural, **com fins lucrativos ou não**, bem como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

12. Equiparam-se a Empresa:

12.1. O contribuinte individual, em relação a segurado que lhe presta serviço.

12.2. A cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, inclusive o condomínio, a missão diplomática e a repartição consular de carreiras estrangeiras.

12.3. O operador portuário e o OGMO (órgão gestor de mão-de-obra) de que trata a Lei n.º 8.630/1993 (Lei dos Portos).

12.4. O proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviços.

17. **Empregador doméstico** é a pessoa, a família ou a entidade familiar que admite empregado doméstico a seu serviço, mediante remuneração e **sem finalidade lucrativa**.

03. Resumex da Aula 03.

01. A seguridade social é **financiada** por **toda a sociedade**, de forma direta e indireta, mediante **recursos** provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de **contribuições sociais**.

02. O orçamento da seguridade social (**OSS**) é composto de:

1. Receitas da União (Contribuição da União).
2. Receitas das Contribuições Sociais.
3. Receitas de Outras Fontes (multas, juros moratórios, doações, legados, subvenções, etc.).

03. A contribuição da União é constituída **de recursos adicionais do Orçamento Fiscal (OF)**, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual (LOA).

04. A contribuição do segurado **empregado (E)**, inclusive o **doméstico (D)**, e do **trabalhador avulso (A)** é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de **forma não cumulativa**, sobre o seu salário de contribuição mensal, de acordo com a seguinte tabela:

Salário de contribuição (R\$)	CS (%)
Até R\$ 1.317,07	8,0
De R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9,0
De R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11,0

05. A alíquota de contribuição dos segurados **contribuinte individual (C)** e **facultativo (F)** será de **20%** sobre o respectivo salário de contribuição (SC).

06. A alíquota de contribuição a ser descontada pela empresa da remuneração paga, devida ou creditada ao **contribuinte individual (C)** a seu serviço, observado o limite máximo do salário de contribuição (SC), é de **11%** no caso das empresas em geral e de **20%** quando se tratar de Entidade Beneficente de Assistência Social (**EBAS**) isenta (imune) das contribuições sociais patronais.

07. No caso de opção pela **EXCLUSÃO do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição**, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição (um salário mínimo) será de:

I - **11%**, no caso do segurado **contribuinte individual (C)**, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II - **5%**:

a) no caso do **microempreendedor individual (MEI) (C)**, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n.º123/2006 (MEI é aquele que auferir no **máximo R\$ 60.000,00/ano** e é optante do Simples Nacional);

b) do **segurado facultativo (F)** sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda (família de baixa renda é aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e cuja renda mensal seja de no máximo 2 salários mínimos).

08. A contribuição do **produtor rural pessoa física (PRPF)**, em substituição à Contribuição Social da Empresa de 20% sobre a folha de salários, e a do **segurado especial (S)**, incidente sobre a receita bruta da comercialização (RBC) da produção rural, é de:

I - **2%** para a seguridade social, e;

II - **0,1%** para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (**GILRAT**).

09. São Contribuições das Empresas:

09.1. **20%** sobre o total das **remunerações** pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregado (**E**) e trabalhador avulso (**A**), além das contribuições para GILRAT, para Adicional GILRAT e sobre o faturamento e o lucro.

09.2. **20%** sobre o total das **remunerações** ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual (**C**).

10. No caso de banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, inclusive associação de poupança e empréstimo, sociedade corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, inclusive bolsa de mercadorias e de valores, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização, agente autônomo de seguros privados e de crédito e entidade de previdência privada, aberta e fechada, além das contribuições de **20% x Folha de Salários** (empregados, avulsos e contribuintes individuais), da contribuição adicional de GILRAT, é **devida a contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários (empregados, avulsos e contribuintes individuais)**.

11. A arrecadação por meio de alíquota única (diferenciada em função do rendimento anual), prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), substitui a arrecadação dos seguintes tributos:

01. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

02. Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

03. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

04. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

05. Contribuição para o PIS;

06. Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;

07. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

08. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

12. A contribuição devida pela **Agroindústria**, definida como sendo o PRPJ (Produtor Rural Pessoa Jurídica) cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da RBC (receita bruta proveniente da comercialização) da produção, em substituição à Contribuição Social de 20% sobre a Folha de Salários de Empregados (E) e Trabalhadores Avulsos (A) é de **2,5%** destinados à Seguridade Social, além da **Contribuição GILRAT de 0,1%**.

13. Não esqueça:

GILRAT – financia a Aposentadoria Especial, o Auxílio-Doença e a Aposentadoria por Invalidez. É uma alíquota fixa para a empresa.

Adicional GILRAT – financia a exclusivamente Aposentadoria Especial do **próprio trabalhador**. Nesse caso, será devido pela empresa em relação apenas a esse trabalhador, e não a todos seus funcionários e prestadores de serviço.

14. Não confunda:

Empresa: em relação à folha de pagamento de seus empregados e avulsos:

<i>Risco:</i>	<i>GILRAT</i>	<i>Apos. Especial:</i>	<i>Adicional GILRAT</i>
<i>Leve</i>	<i>1%</i>	<i>15 anos</i>	<i>12%</i>
<i>Médio</i>	<i>2%</i>	<i>20 anos</i>	<i>9%</i>
<i>Grave</i>	<i>3%</i>	<i>25 anos</i>	<i>6%</i>

Produtor Rural Pessoa Jurídica: não recolhe Adicional GILRAT, recolhe apenas GILRAT de 0,1% x RBC.

Cooperativa de Produção: equiparada a empresa, não recolhe GILRAT e recolhe apenas Adicional GILRAT em relação aos seus cooperados (contribuintes individuais):

<i>Apos. Especial:</i>	<i>Adicional GILRAT</i>
<i>15 anos</i>	<i>12%</i>
<i>20 anos</i>	<i>9%</i>
<i>25 anos</i>	<i>6%</i>

Cooperativa de Trabalho: Ela em si não recolhe nada! A empresa que contrata seus serviços recolhe, além dos 15% x Nota Fiscal de Serviços, os seguintes valores de Adicional GILRAT:

<i>Apos. Especial:</i>	<i>Adicional GILRAT</i>
<i>15 anos</i>	<i>9%</i>
<i>20 anos</i>	<i>7%</i>
<i>25 anos</i>	<i>5%</i>

15. A contribuição empresarial da **associação desportiva** que mantém equipe de futebol profissional, destinada à seguridade social, em substituição às previstas no inciso I do caput do art. 201 (Contribuição da Empresa sobre Folha de Salários dos empregados e avulsos) e no art. 202 (GILRAT e Adicional GILRAT) do RPS/1999, corresponde a **5% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos** de que participe em todo território nacional, em **qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos**.

16. A contribuição do empregador doméstico é de **12%** do SC (salário de contribuição) do empregado doméstico a seu serviço. É a **única** cota patronal que respeita o teto do RGPS. Essa contribuição não está sujeita a GILRAT ou Adicional GILRAT.

17. Consideram-se concurso de prognósticos todo e qualquer concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, promovidos por órgãos do Poder Público ou por sociedades comerciais ou civis. São contribuições sociais sobre a Receita de Concursos de Prognósticos:

- a) 100% da Renda Líquida dos concursos de prognósticos realizados pelos órgãos do Poder Público.
- b) 5% sobre o movimento global de apostas em prado de corridas.

c) 5% sobre o movimento global de sorteio de números ou de quaisquer modalidades de símbolos.

18. Constituem outras receitas da seguridade social:

1. As multas, a atualização monetária e os juros moratórios.
2. A remuneração recebida pela prestação de serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros.
3. As receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens.
4. As demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras.
5. As doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais.
6. **50%** da receita obtida na forma do Art. 243, parágrafo único da CF/1988, repassados pelo Instituto Nacional do Seguro Social aos órgãos responsáveis pelas ações de proteção à saúde e a ser aplicada no tratamento e **recuperação de viciados em entorpecentes e drogas afins**.
7. **40%** do resultado dos **leilões dos bens** apreendidos pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil**.
8. Outras receitas previstas em legislação específica.
9. As **companhias seguradoras** que mantêm seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei n.º 6.194/1974, deverão repassar à Seguridade Social **50%** do valor **total do prêmio recolhido**, destinados ao **SUS** (Sistema Único de Saúde), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

04. Resumex da Aula 04.

01. Salário de contribuição é a base de cálculo tributável das contribuições sociais devidas pelo segurado à Seguridade Social.

02. Entende-se por Salário de Contribuição (SC):

1. Para o **Empregado (E)** e o **Trabalhador Avulso (A)**: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a **totalidade dos rendimentos pagos**, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, **inclusive as gorjetas, os ganhos habituais** sob a forma de utilidades e os **adiantamentos** decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, observado os **limites mínimo** (piso salarial da categoria ou, na falta desse, o salário mínimo) e máximo (teto do RGPS – atualmente em R\$ 4.390,24) previstos na legislação.

2. Para o **Empregado Doméstico (D)**: a remuneração **registrada** na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), observado os limites mínimo (piso salarial da categoria ou, na falta desse, o salário mínimo) e máximo (teto do RGPS – atualmente em R\$ 4.390,24) previstos na legislação.

3. Para o **Contribuinte Individual (C)**: a **remuneração auferida** em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado os limites mínimo (salário mínimo) e máximo (teto do RGPS – atualmente em R\$ 4.390,24) previstos na legislação.

4. Para o **Segurado Facultativo (F)**: o valor por ele **declarado**, observado os limites mínimo (salário mínimo) e máximo (teto do RGPS – atualmente em R\$ 4.390,24) previstos na legislação.

5. Para os **Segurado Especial (S)**: o **Segurado Especial não tem Salário de Contribuição**, uma vez que essa espécie de segurado contribui com uma alíquota reduzida aplicada sobre a Receita Bruta de Comercialização (RBC).

03. Memorizar:

Segurado:		Salário de Contribuição:	
		Limite Mínimo:	Limite Máximo:
C	Contribuinte Individual:	Salário Mínimo.	Teto do RGPS.

A	Trabalhador Avulso :	Piso Legal , na falta desse, Salário Mínimo.	Teto do RGPS.
D	Empregado Doméstico :	Piso Legal , na falta desse, Salário Mínimo.	Teto do RGPS.
E	Empregado :	Piso Legal , na falta desse, Salário Mínimo.	Teto do RGPS.
S	Segurado Especial :	Não usa SC. Usa RBC.	
F	Facultativo :	Salário Mínimo.	Teto do RGPS.

04. Parcelas Integrantes do SC:

04.1. O salário maternidade é considerado salário de contribuição. É o **único** benefício previdenciário considerado SC.

04.2. A remuneração adicional de férias de 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, que trata a CF/1988, integra o salário de contribuição. Observe:

<i>Legislação Previdenciária (RFB):</i>	<i>TCF É SC!</i>
<i>STJ e STF:</i>	<i>TCF Não é SC!</i>

04.3. A gratificação natalina (13.º salário) integra o salário de contribuição, **exceto** para o cálculo do salário de benefício, sendo devida a contribuição quando do pagamento ou crédito da última parcela ou na rescisão do contrato de trabalho. Observe:

Súmula STF n.º 688/2003: É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13.º salário.

04.4. O valor das diárias para viagens, quando **excedente a 50%** da remuneração mensal do empregado, integra o salário de contribuição pelo seu valor total. Para efeito de verificação desse limite, não será computado, no cálculo da remuneração, o valor das diárias.

05. Parcelas Não Integrantes do SC:

05.1. Os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, ressalvado o salário maternidade, que é considerado salário de contribuição.

05.2. A parcela in natura recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), nos termos da Lei n.º 6.321/1976 (Lei do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador).

05.3. As importâncias recebidas a título de **férias indenizadas** e do respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à **dobra da remuneração de férias**, no caso das férias serem concedidas após o fim do período concessivo, conforme dispõe o Art. 137 da CLT/1943. Observe:

<i>Férias Gozadas</i>	<i>É SC! (Leg)</i>
<i>Férias Gozadas</i>	<i>Não é SC! (STJ)</i>
<i>Férias Indenizadas</i>	<i>Não é SC!</i>
<i>Dobra das Férias</i>	<i>Não é SC!</i>

05.4. O incentivo à demissão (PDV – Plano de Demissão Voluntária).

05.5. A parcela recebida a título de **vale transporte**, na forma da legislação própria (Lei n.º 7.418/1986 – Lei do Vale transporte). Atualmente, a legislação previdenciária e a jurisprudência do STF e do STJ estão em divergência em relação ao vale transporte recebido em dinheiro. Para a legislação, é SC, para o STF e o STJ, não é SC.

05.6. As diárias para viagens, desde que **não excedam a 50%** da remuneração mensal do empregado.

05.7. A participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada **de acordo com lei específica** (1x/semestre ou 2x/ano).

05.8. O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas.

05.9. Os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais.

05.10. O reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas.

05.11. O reembolso babá, limitado ao menor salário de contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 anos de idade da criança.

06. Atualmente, a legislação considera o **Aviso Prévio Indenizado** como parcela integrante do SC, sobre ela incidindo a contribuição social. Por outro lado, a jurisprudência do **STJ entende que o aviso prévio indenizado não é parcela integrante do SC** e sobre ele não incide contribuição social. Vamos fazer um resumo da divergência entre a legislação previdenciária e a jurisprudência do STJ:

Legislação previdenciária: Conforme a legislação previdenciária, desde 2009, o aviso prévio indenizado é considerado **parcela integrante do SC**, sobre ele incidindo as contribuições sociais devidas. Esse é o entendimento da RFB (Receita Federal do Brasil) e da PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

Jurisprudência do STJ: O STJ é firme no posicionamento que o aviso prévio indenizado é mera espécie do gênero verba indenizatória, sendo que o mesmo é classificado como **parcela não integrante do SC**.

07. Tabela norteadora para as provas:

Verba:	Tratamento Previdenciário:	
<i>Indenizatória:</i>	<i>Não é SC!</i>	<i>Não incide Contribuição Social!</i>
Aviso Prévio Indenizado (Legislação - RFB/PGFN):	É SC!	Incide Contribuição Social!
Aviso Prévio Indenizado (STJ):	Não é SC!	Não incide Contribuição Social!
<i>Ressarcitória:</i>	<i>Não é SC!</i>	<i>Não incide Contribuição Social!</i>
<i>Para Execução do Trabalho:</i>	<i>Não é SC!</i>	<i>Não incide Contribuição Social!</i>
<i>Pela Execução do Trabalho:</i>	<i>É SC!</i>	<i>Incide Contribuição Social!</i>

05. Resumex da Aula 05.

01. A Empresa é obrigada a:

a) arrecadar a contribuição do segurado empregado, do trabalhador avulso e do contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea "a" e as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, acordo ou convenção coletiva, aos segurados empregado (**E**), contribuinte individual (**C**) e trabalhador avulso (**A**) a seu serviço, e sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviço, relativo a serviços que lhe tenham sido prestados por cooperados, por intermédio de cooperativas de trabalho, até o dia vinte do mês seguinte àquele a que se referirem as remunerações, bem como as importâncias retidas na forma do art. 219 (Normas de Retenção), até o dia vinte do mês seguinte àquele da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte;

c) recolher as contribuições de que trata o art. 204 (PIS, COFINS e CSLL), na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal.

02. O contribuinte individual pode trabalhar para uma empresa convencional ou para uma EBAS, nesses dois casos, poderemos ter as seguintes situações:

Contribuinte Individual trabalhando em uma empresa:

a) Empresa recolhe cota patronal de 20%;

b) Empresa retém e recolhe a contribuição social do trabalhador: alíquota de **11%**.

Contribuinte Individual trabalhando em uma EBAS:

a) Empresa **NÃO** recolhe cota patronal;

b) Empresa retém e recolhe a contribuição social do trabalhador: alíquota de **20%**.

03. Quadro-resumo da Retenção e recolhimento do Contribuinte Individual:

CI trabalhando para:	Regras Legais:
Empresa	A empresa recolhe a sua Cota Patronal de 20%. A empresa retém e recolhe a contribuição do CI de 11%. Prazo: dia 20 do mês subsequente (antecipado).
EBAS	A EBAS NÃO recolhe Cota Patronal. A EBAS retém e recolhe a contribuição do CI de 20%. Prazo: dia 20 do mês subsequente (antecipado).
Outro CI PRPF Missão Diplomática Repartição Consular Estrangeira	Não haverá retenção. O próprio CI deverá recolher sua contribuição de 11%. Prazo: dia 15 do mês subsequente (postecipado).
Pessoa Física Organismo Oficial no Exterior	Não haverá retenção. O próprio CI deverá recolher sua contribuição de 20%. Prazo: dia 15 do mês subsequente (postecipado).
Por Conta Própria	O próprio CI deverá recolher sua contribuição de 20%. Prazo: dia 15 do mês subsequente (postecipado).

Administração Pública da União (Serviços Eventuais)	O contribuinte será enquadrado como Empregado, tendo suas contribuições descontadas no ato do pagamento e recolhidas ao INSS dentro do prazo estipulado por lei, seguindo o regramento estabelecido pela previdência para os segurados Empregados.
--	--

04. A empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 200 do RPS/1999 (Contribuição Social do PRPF incidente sobre a Receita Bruta de Comercialização) no prazo de até o dia **20**, de forma **antecipada**, do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção rural, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com o intermediário pessoa física.

05. O PRPF (Produtor Rural Pessoa Física) e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 200 do RPS/1999 (Contribuição Social do PRPF incidente sobre a Receita Bruta de Comercialização) no prazo de até o dia **20**, de forma **antecipada**, do mês subsequente ao da operação de venda, caso comercializem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, diretamente, no varejo, a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial.

06. O PRPJ (Produtor Rural Pessoa Jurídica) é obrigado a recolher a contribuição de **2,6%** x RBC (contribuição social de 2,5% + adicional GILRAT de 0,1%) no prazo de até o dia 20, de forma antecipada, do mês subsequente ao da operação de venda.

07. O Empregador Doméstico é obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado doméstico a seu serviço e recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo de até o dia 15 do mês subsequente ao serviço, de forma postecipada, cabendo-lhe durante o período da licença-maternidade da empregada doméstica **apenas** o recolhimento da contribuição a seu cargo, facultada a opção de recolhimento trimestral prevista no RPS/1999.

08. A **Cooperativa de Trabalho** é obrigada a descontar **11%** do valor da quota distribuída ao cooperado por serviços por ele prestados, por seu intermédio, a empresas e 20% em relação aos serviços prestados a pessoas físicas e recolher o produto dessa arrecadação no dia **20** do mês seguinte ao da competência a que se referir, **antecipando-se** o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia 20.

09. O desconto da contribuição do segurado incidente sobre o **valor bruto** da Gratificação Natalina (13.º Salário) é devido quando do pagamento ou crédito da última parcela e deverá ser calculado em separado, sem compensação dos adiantamentos pagos, mediante aplicação, **em separado**, da alíquota de 8, 9 ou 11%, e recolhida, juntamente com a contribuição a cargo da empresa, até o dia **20 (vinte) do mês de dezembro**, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

10. No caso de rescisão de contrato de trabalho, as contribuições devidas serão recolhidas no prazo de até o dia 20 do mês subsequente à rescisão, de forma antecipada, computando-se **em separado** a parcela referente à gratificação natalina (13.º Salário).

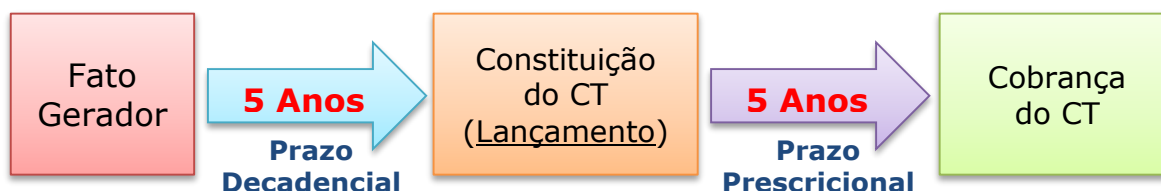
11. Decorar:

Responsável:	Contribuição Social:	Recolhimento:	
		Prazo:	Forma:
Empresa	DS do Empregado.	dia 20 mês subsequente	Antecipado
	DS do Trabalhador Avulso.		
	DS do Contribuinte Individual.		
	Cota Patronal de 20%, em regra.		
	Contribuição de 15% - Coop. Trab.		
	Retenção de 11%.		
EBAS	Sobre a Aquisição de Produção de PRPF.	dia 20 mês subsequente	Antecipado
	DS do Empregado.		
EBAS	DS do Trabalhador Avulso.	dia 20 mês subsequente	Antecipado
	DS do Empregado.		
Contribuinte Individual	DS do Contribuinte Individual: - por conta própria. - trabalha para outro CI. - trabalha para PRPF ou Missão Diplomática.	dia 15 mês subsequente	Postecipado
Empregador Doméstico	Cota Patronal de 12%.	dia 15 mês subsequente	Postecipado
	DS do Empregado Doméstico.		
Cooperativa de Trabalho	11% - serviços prestados as empresas.	dia 20 mês subsequente	Antecipado
	20% - serviços prestados à PF.		
Casos Especiais	Gratificação Natalina (13.º Salário)	dia 20 de Dezembro	Antecipado
	Rescisão de Contrato	dia 20 mês subsequente	

12. O desconto da contribuição e da consignação legalmente determinado **sempre se presumirá feito**, oportuna e regularmente, pela empresa,

pelo empregador doméstico, pelo adquirente, consignatário e cooperativa a isso obrigado, não lhes sendo lícito alegarem qualquer omissão para se eximirem do recolhimento, ficando os mesmos **diretamente responsáveis** pelas importâncias que deixarem de descontar ou tiverem descontado em desacordo com este Regulamento.

13. O **prazo decadencial** é o prazo que a Receita Federal do Brasil (RFB) tem para **constituir** o crédito tributário referente à Contribuição Social, através do Lançamento Tributário. Já o **prazo prescricional** é o prazo que a RFB tem para **cobrar** esse crédito do contribuinte (sujeito passivo). Em um esquema bem simples:



14. Sobre Juros e Multas, não esquecer:

Multa de Mora:	0,33% a.d.	Máximo 20%
-----------------------	------------	------------

Juros de Mora:	Mês de Vencimento:	0%
	Meses Intermediários:	Taxa SELIC
	Mês de Pagamento:	1%

	Casos Normais	Não atendimento de Intimação
Multa de Ofício	75,0%	112,5%
Multa de Ofício Duplicada*:	150,0%	225,0%

* Em caso de sonegação, fraude e conluio.

	Redução:
Pagamento/Compensação até 30 dias após NL:	50%
Pedido de Parcelamento até 30 dias após NL:	40%

Pagamento/Compensação até 30 dias após Decisão em 1.ª Instância:	30%
Pedido de Parcelamento até 30 dias após Decisão em 1.ª Instância:	20%

06. Resumex da Aula 06.

01. No Direito Tributário, você deve ter aprendido que existem dois tipos de obrigação tributária: a principal e a acessória. A obrigação **principal** é o dever que tem o contribuinte de **pagar** tributo ou multa. Por sua vez, a **obrigação acessória** é o dever de o contribuinte **fazer** ou **deixar de fazer** algum ato por interesse do Fisco. Conforme traz o CTN/1966:

Art. 113, § 2.º A **obrigação acessória** decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, **positivas (de fazer)** ou **negativas (deixar de fazer)**, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Art. 113, § 3.º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua **inobservância**, converte-se em obrigação principal relativamente à **penalidade pecuniária**.

02. São obrigações acessórias previdenciárias das empresas:

02.1. Preparar **folha de pagamento** da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos.

02.2. **Lançar** mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os **fatos geradores** de todas as **contribuições**, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

02.3. Prestar ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e à RFB (Receita Federal do Brasil) todas as **informações** cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

02.4. Informar **mensalmente** ao **INSS** (Instituto Nacional do Seguro Social), à **RFB** (Receita Federal do Brasil) e ao **CC-FGTS** (Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), na forma, prazo e condições estabelecidos por essas entidades, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da **contribuição previdenciária** e outras informações de interesse do INSS ou do CC-FGTS.

03. A **Retenção** ocorre quando uma empresa contrata outra empresa que preste determinados serviços, serviços esses definidos em legislação previdenciária, através de Cessão de mão de obra (**CMO**) ou de Empreitada de mão de obra (**EMO**). Sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço prestado, incidirá a contribuição de 11% devida pela empresa prestadora do serviço, que deverá ser retida e recolhida pela empresa contratante em nome dessa. Observe a disposição legal:

*A **empresa contratante** de serviços executados mediante cessão (**CMO**) ou empreitada de mão de obra (**EMO**), inclusive em regime de trabalho temporário, deverá **reter 11%** do **valor bruto da nota fiscal**, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada.*

03.1. Entende-se por **CMO (CESSÃO DE MÃO DE OBRA)**, a colocação à **disposição do contratante**, em suas dependências ou nas de terceiros, de **segurados que realizem serviços contínuos** relacionados ou não com a atividade-fim da empresa contratante, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

03.2. Entende-se por **EMO (EMPREITADA DE MÃO DE OBRA)**, a **contratação de empresa prestadora de serviço** para executar serviços relacionados ou não com a atividade-fim da empresa contratante, nas dependências desta ou nas de terceiros.

04. Decorar os cinco primeiros serviços:

	Tipo de Serviço:	Retenção de 11% no caso de:	
1	Limpeza, Conservação e Zeladoria.	CMO	EMO
2	Vigilância e Segurança.	CMO	EMO
3	Construção Civil.	CMO	EMO
4	Serviços Rurais.	CMO	EMO
5	Digitização e Preparação de dados para Processamento.	CMO	EMO
6	Acabamento, Embalagem e Acondicionamento de Produtos.	CMO	--
7	Cobrança.	CMO	--
8	Coleta e Reciclagem de Lixo e Resíduos.	CMO	--
9	Copa e Hotelaria.	CMO	--
10	Corte e Ligação de serviços públicos.	CMO	--
11	Distribuição.	CMO	--
12	Treinamento e Ensino.	CMO	--
13	Entrega de Contas e Documentos.	CMO	--
14	Ligação e Leitura de Medidores.	CMO	--
15	Manutenção de Instalações, de Máquinas e de Equipamentos.	CMO	--
16	Montagem.	CMO	--

17	Operação de Máquinas, Equipamentos e Veículos.	CMO	--
18	Operação de Pedágio e de Terminais de Transporte.	CMO	--
19	Operação de Transporte de Passageiros (inclusive por concessão ou subconcessão).	CMO	--
20	Portaria, Recepção e Ascensorista.	CMO	--
21	Recepção, Triagem e Movimentação de Materiais.	CMO	--
22	Promoção de Vendas e Eventos.	CMO	--
23	Secretaria e Expediente.	CMO	--
24	Saúde.	CMO	--
25	Telefonia (inclusive Telemarketing).	CMO	--

05. Mnemônico para decorar os cinco primeiros serviços previstos na tabela supracitada:

Mnemônico:	Serviços:
L ogo	L impeza
C om C erteza	C onstrução C ivil
S erei V itorioso	S egurança e V igilância
S erei R ecompensado	S erviços R urais
D edicação e D isciplina	D igitação de D ados

06. O valor retido de 11% de que trata a legislação previdenciária deverá ser **destacado** na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, sendo **compensado** pelo respectivo estabelecimento da **empresa contratada** quando do recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social devida sobre a folha de pagamento dos segurados.

07. Adicional GILRAT: O percentual de Retenção de **11%** será acrescido de **4** (quatro), **3** (três) ou **2** (dois) pontos percentuais, relativamente aos serviços prestados pelos **segurados empregado**, cuja atividade permita a concessão de **aposentadoria especial**, após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente.

08. Resumo do Adicional GILRAT (todo o curso):

Aposentadoria Especial	Adicional GILRAT			
	Empresa	Cooperativa de Produção	Cooperativa de Trabalho	Retenção
15 Anos	12%	12%	9%	4%
20 Anos	9%	9%	7%	3%
25 Anos	6%	6%	5%	2%

09. No Direito Tributário, temos que a **Solidariedade** é uma situação que ocorre na responsabilidade tributária, quando há **mais de um sujeito passivo** (contribuinte) de uma **mesma obrigação tributária** (posteriormente convertida em crédito tributário pelo lançamento), cada qual obrigado pelo total dessa dívida junto ao Estado.

10. Principal caso de Solidariedade na Legislação Previdenciária:

O **proprietário**, o **incorporador** definido na Lei n.º 4.591/1964 (Lei das Incorporações Imobiliárias), o **dono** da obra ou condômino da unidade imobiliária cuja contratação da construção, reforma ou acréscimo **não envolva CMO** (cessão de mão de obra), **são solidários** com o construtor, e este e aqueles com a **subempreiteira**, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção (11%) de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, **não se aplicando**, em qualquer hipótese, o **benefício de ordem**.

11. De forma esquematizada:

Proprietário	Solidários com o	Construtor
Incorporador Imobiliário		
Dono		

Proprietário	Solidários com o	Subempreiteiro
Incorporador Imobiliário		
Dono		
Construtor		

12. Outros casos de Solidariedade previstos na Legislação Previdenciária:

01. As empresas que integram **Grupo Econômico** de qualquer natureza, bem como os produtores rurais integrantes do **Consórcio Simplificado**, respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes de legislação previdenciária.

02. O **Operador Portuário** e o **OGMO** (Órgão Gestor de Mão de Obra) são solidariamente responsáveis pelo pagamento das contribuições previdenciárias e demais obrigações, inclusive acessórias, devidas à Seguridade Social, arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, relativamente à requisição de mão de obra de

Trabalhador Avulso, vedada a invocação do benefício de ordem.

03. Os **administradores** de **Autarquias** e **Fundações Públicas**, criadas ou mantidas pelo Poder Público, de **Empresas Públicas** e de **Sociedades de Economia Mista** sujeitas ao controle da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que se encontrar **em mora por mais de 30 dias**, no recolhimento das contribuições previstas na legislação previdenciária, tornam-se **solidariamente** responsáveis pelo respectivo pagamento.

13. Crimes contra a Previdência Social:

13.1. **Apropriação Indébita Previdenciária:** Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional. Incorrem no mesmo crime, quem **deixar de:**

01. **Recolher**, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à Previdência Social que tenha sido **descontada** de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público.

02. **Recolher** contribuições devidas à previdência social que tenham **integrado despesas contábeis ou custos** relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços.

03. **Pagar benefício devido a segurado**, quando as respectivas cotas ou valores **já tiverem sido reembolsados** à empresa pela previdência social.

13.2. **Sonegação de Contribuição Previdenciária:** Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

01. **Omitir de folha de pagamento** da empresa ou de documento de **informações** previsto pela legislação previdenciária, referente a segurados empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual, que lhe prestem serviços.

02. **Deixar de lançar mensalmente** nos títulos próprios da **contabilidade** da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços.

03. **Omitir**, total ou parcialmente, **receitas ou lucros auferidos, remunerações** pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias.